

e) valor global estimado do investimento para ampliação de capacidade do terminal; e

f) cronograma físico das obras de ampliação de capacidade do terminal.

§ 1º - Recebido o requerimento, a ANTAQ deverá providenciar a sua juntada no processo administrativo em que foi expedida a autorização e encaminhá-lo à Secretaria de Políticas Portuárias da SEP/PR, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - análise técnica do aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da instalação portuária pretendido;

II - minuta do Aditivo ao Contrato de Adesão;

III - parecer jurídico;

IV - Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTAQ, com publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º - A Secretaria de Políticas Portuárias da SEP/PR deverá verificar a adequação do pedido de aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da instalação portuária às diretrizes do planejamento setorial, e caso aprovado:

I - submeterá o processo, com a minuta de termo aditivo ao contrato de adesão/termo de autorização, à análise e manifestação da Assessoria Jurídica junto à SEP/PR;

II - celebrado o contrato de adesão/termo de autorização pelo Poder Concedente, o processo administrativo será restituído à ANTAQ para acompanhamento.

§ 3º - Nos casos de inadequação do pedido às diretrizes do planejamento setorial, o pleito será indeferido, devendo a referida decisão ser comunicada por escrito ao interessado, por meio de Ofício a ser expedido pela Secretaria de Políticas Portuárias, sendo aberto prazo de 30 dias (trinta dias) a partir da data de ciência, para apresentação de recurso administrativo dirigido à SEP/PR;

§ 4º - A exigência da manutenção das condições estabelecidas no contrato de adesão original deve também ser aplicada aos contratos não adaptados, na forma prevista no art. 58 da Lei 12.815/13.

Art. 5º - Decorrido o prazo estabelecido no art. 58, parágrafo único, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, não será permitido o aditamento dos Contratos de Adesão e Termo de Autorização que não foram adaptados ao disposto na referida lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Interino

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Define as entidades responsáveis pelas indicações dos representantes das entidades empresariais e da classe trabalhadora no Fórum Nacional Permanente de Qualificação do Trabalhador Portuário, bem como os procedimentos a serem adotados para as indicações.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 39 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Definir como responsáveis pelas indicações e substituições dos representantes de entidades empresariais e da classe trabalhadora no Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, as seguintes entidades:

I - ABTP - Associação Brasileira dos Terminais Portuários;

II - ABTRA - Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados.

III - FENOP - Federação Nacional dos Operadores Portuários;

IV - AEB - Associação de Comércio Exterior do Brasil;

V - FECCONVIB - Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios nas Atividades Portuárias;

VI - FNE - Federação Nacional dos Estivadores;

VII - FNP - Federação Nacional dos Portuários.

§ 1º A ABTP e a ABTRA indicarão o representante e seu suplente dos titulares de arrendamentos de instalações portuárias, sendo que uma das entidades indicará o titular e a outra o suplente, alternadamente a cada mandato.

§ 2º A FENOP indicará representante e seu suplente dos operadores portuários.

§ 3º A AEB indicará o representante e seu suplente dos usuários.

§ 4º A FECCONVIB e a FNE indicarão cada uma um representante e seu suplente dos trabalhadores portuários avulsos.

§ 5º A FNP indicará um representante e seu suplente dos demais trabalhadores portuários.

Art. 2º A indicação, recondução ou substituição dos representantes e seus respectivos suplentes das entidades empresariais e da classe trabalhadora será efetivada por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 1º O pedido de indicação e recondução será dirigido ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos, pelas representações empresariais e laborais definidas nos incisos I a VII do art. 1º, desta Portaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do respectivo mandato.

§ 2º As indicações dos representantes das entidades empresariais e da classe trabalhadora para integrarem o Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, serão apresentadas e efetivadas na forma do disposto neste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000105/2013-85 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 933-ANTAQ, de 8 de março de 2013, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.170, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000032/2006-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 280-ANTAQ, de 29 de agosto de 2006, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço e alteração da razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO Nº 74-2013

Processo: 50300.000268/2013-68.

Parte: NAVALMARE ESTALEIRO & CONSTRUÇÕES OFFSHORE LTDA.
Ementa: Trata o presente acórdão do exame do pleito formulado pela empresa Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda. para celebração de Contrato de Uso Temporário, visando a ocupação de área com 7.580 m², integrante da poligonal do Porto Organizado de Recife.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, o Diretor, Relator, Pedro Brito votou:

"...por reconhecer a possibilidade de celebração do Contrato de Uso Temporário a ser firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, e a empresa Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda., com a intervenção do Porto do Recife S.A., visando à ocupação de área com 7.580 m², integrante da poligonal do Porto Organizado do Recife, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, pelo período de 18 (de-

zoito) meses, prorrogável uma única vez por igual período, na forma do estatuído no art. 38, do mesmo dispositivo normativo citado. Em face do que, os autos deverão ser enviados a SGE, para adoção das pertinentes ações ao cumprimento do deliberado por este colegiado no processo, notadamente: I. Ciência ao Porto do Recife S.A. da decisão do Colegiado frente ao seu pleito, e notificação do mesmo, no sentido de que promova na minuta proposta de fls. 163/182 as necessárias atualizações frente ao novo marco regulatório (Lei nº 12.815/2013), considerando, inclusive, as propugnações ofertadas nos itens 49 e 54, do parecer nº 629/2013/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de fls. 285/290. II. Que a Superintendência de Portos - SPO, articule as ações junto ao Porto do Recife S.A., Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda., com vistas ao atendimento das propugnações exaradas na Nota Técnica nº 91/2013-GPP/SPO/ANTAQ/CRMS, de fls. 276/278, e nos itens 49 e 54 do Parecer nº 629/2013/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de fls. 285/290. III. Que o Porto do Recife S.A., subscreva o contrato de uso temporário na qualidade de interveniente, eis que titular dos créditos advindos da contraprestação pela exploração da área. IV. Encaminhamento da presente decisão à consideração da Secretaria de Portos da Presidência da República para a adoção das medidas cabíveis, relativamente à celebração do contrato de uso temporário objeto do pleito do Porto do Recife S.A., considerando o comando esculpido na nova legislação regulamentadora da matéria. V. Que a Superintendência de Portos - SPO articule as ações junto ao Porto do Recife S.A., SEP/PR e Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda., tendentes à ratificação e/ou definição do texto proposto, condições comerciais e assinatura do instrumento contratual de uso temporário. VI. Por fim, além das apontadas adequações a serem procedidas na minuta do Contrato de Uso Temporário proposta às fls. 163/182, se impõe efetuar as seguintes retificações: a) No caput da Cláusula Segunda - Do Objeto, corrigir a grafia por extenso da metragem da área, uma vez que, equivocadamente, se digitou "dez" ao invés de "sete"; b) Conforme apontado pelas áreas técnica e jurídica desta Agência, no parágrafo único, da Cláusula Sétima - Do Trabalho Portuário, a indicação da MP nº 595/2012 deverá ser substituída pela Lei a qual essa foi convertida - Lei nº 12.815/2013, bem como, o dispositivo apontado (art. 36) pelo correlato na lei convertida (art. 40)."

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto divergente:

"...delibero pela aprovação do Contrato de Uso Temporário a ser celebrado entre o Porto do Recife e empresa Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda., visando a exploração de área integrante da poligonal do porto organizado do Recife, nos termos do art. 36 e seguintes, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, pelo período de 18 (dezoito) meses. O Porto do Recife deverá encaminhar a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura, cópia do respectivo Contrato de Uso Temporário, consoante disposto no § 5º, do art. 38, do citado normativo."

O Diretor Fernando Fonseca acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto do Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 75-2013

Processo: 50300.001685/2012-47.

Parte: SCS - COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa SCS - Comercial e Serviços Químicos S.A., CNPJ nº 01.625.195/0001-28, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 335ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2013, entre outros, declarou a extinção do Contrato de Arrendamento nº 2011/048/02 e a possibilidade de celebração de Contrato de Transição por 180 (cento e oitenta) dias, até que se ultime a licitação da área arrendada à recorrente no Porto Organizado de Recife.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 352ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa SCS - Comercial e Serviços Químicos S.A., mantendo-se, por conseguinte, todos os efeitos da Resolução nº 2.856-ANTAQ, de 4 de abril de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o